



## **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

### **Dispensa de Licitação nº 01/2026 – CPAC**

Trata-se de procedimento de contratação direta destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado tipo split nas dependências do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, incluindo, quando necessário, o fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Instrumento Convocatório e demais documentos que instruem os autos.

Nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa da escolha do contratado e justificativa do preço, com fundamento nos elementos constantes no processo administrativo.

### **I – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha da empresa GF CLIMATIZAÇÃO E RECARGAS, inscrita no CNPJ nº 14.828.973/0001-28, decorre de critérios objetivos previamente adotados pela Administração, em especial da compatibilidade de sua atuação com o objeto pretendido, da regular participação na fase de pesquisa de preços e da apresentação da proposta mais vantajosa ao CPAC, consubstanciada no menor preço por item dentre os orçamentos válidos obtidos.

Conforme registrado na nota técnica de pesquisa de preços, foram selecionados potenciais fornecedores com base em critérios objetivos, tais como: compatibilidade do ramo de atividade, atuação regional e capacidade de atendimento ao Município de Ribeirópolis/SE e região, bem como identificação por fontes idôneas. As solicitações de cotação foram encaminhadas formalmente a 05 (cinco) empresas, das quais 04 (quatro) apresentaram orçamentos válidos, restando documentada a ausência de resposta de 01 (uma) empresa, apesar de regularmente contatada.



Após a consolidação das propostas no Mapa de Apuração, verificou-se que a empresa GF CLIMATIZAÇÃO E RECARGAS apresentou o menor preço para todos os itens do objeto, totalizando o valor de R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais) para os serviços estimados, razão pela qual foi classificada em primeiro lugar.

Além disso, após a publicação do Aviso de Dispensa para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não houve apresentação de propostas adicionais dentro do prazo fixado, conforme consignado em ata circunstanciada lavrada nos autos. Desse modo, mostrou-se regular o prosseguimento do feito com a convocação da empresa melhor classificada.

Registre-se, ainda, que a empresa GF CLIMATIZAÇÃO E RECARGAS, dentro do prazo estabelecido, apresentou toda a documentação de habilitação exigida no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, compreendendo os documentos e declarações pertinentes à fase habilitatória, restando devidamente habilitada por ter atendido integralmente às exigências fixadas pela Administração.

Dessa forma, a escolha da contratada encontra fundamento em elementos objetivos constantes do processo administrativo, notadamente: a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto; a participação regular na pesquisa de preços; a apresentação do menor preço por item entre as propostas válidas; a ausência de propostas adicionais; e a comprovação do atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação.

## **II – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A justificativa do preço decorre da pesquisa de mercado formalmente realizada pela Administração, com fundamento no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação direta de orçamentos a fornecedores com atuação compatível com o objeto, tudo devidamente consolidado nos autos.

Do Mapa de Apuração consta a comparação entre os valores apresentados pelas empresas GF Climatização e Recargas, Afrio Climatização, Boreal Ar-



Condicionado e GMATOS Refrigeração, tendo sido verificado que a proposta da empresa GF CLIMATIZAÇÃO E RECARGAS apresentou os menores valores unitários em todos os itens pesquisados, totalizando R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais) para os serviços estimados.

Os valores unitários apurados para a empresa escolhida foram os seguintes: item 1 – recarga de gás R-22/R-410A: R\$ 450,00; item 2 – desinstalação de ar-condicionado split: R\$ 200,00; item 3 – instalação de ar-condicionado split: R\$ 800,00; item 4 – manutenção corretiva em split de 29.000 BTUs: R\$ 600,00; item 5 – manutenção corretiva em split de 9.000 a 12.000 BTUs: R\$ 450,00; item 6 – manutenção preventiva em split de 29.000 BTUs: R\$ 350,00; e item 7 – manutenção preventiva em split de 9.000 a 12.000 BTUs: R\$ 280,00.

A comparação objetiva entre os orçamentos demonstra a compatibilidade do preço com o mercado e evidencia a vantajosidade da proposta selecionada, especialmente porque os preços ofertados pela empresa escolhida ficaram abaixo daqueles apresentados pelos demais fornecedores consultados em todos os itens do objeto.

Também se observa que, encerrado o prazo de divulgação do aviso sem recebimento de propostas adicionais, permaneceu hígida a vantajosidade da proposta inicialmente apurada, sendo legítima sua adoção como referência para a contratação, sem prejuízo da possibilidade de negociação para eventual redução de preços, nos termos do Instrumento Convocatório.

Assim, o preço da futura contratação resta devidamente justificado, por decorrer de pesquisa formal de mercado, com pluralidade de fornecedores, comparação objetiva entre propostas válidas e demonstração concreta de economicidade e compatibilidade com os valores praticados para o objeto pretendido.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, fica justificada a escolha da empresa GF CLIMATIZAÇÃO E RECARGAS, CNPJ nº 14.828.973/0001-28, como futura contratada, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, com o menor preço por item, bem como por ter comprovado, no prazo assinalado, o preenchimento de



todos os requisitos de habilitação exigidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência. Do mesmo modo, fica justificado o preço da contratação, por estar amparado em pesquisa de mercado formalmente realizada, com pluralidade de fornecedores, compatibilidade com os valores praticados e demonstração objetiva de vantajosidade, em atendimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

Ribeirópolis/SE, 04 de março de 2026.

  
**ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA**  
Agente de Contratação